de acolhimento indicada pela família e às demais providências protetivas eventualmente cabíveis ao caso concreto (fls. 28, 33, 54 e 63).
Todavia, tal circunstância possui natureza individual e não compromete a finalidade fiscalizatória do presente procedimento administrativo, motivo pelo qual o respectivo acompanhamento deverá ocorrer em procedimento próprio e autônomo.
Diante desse cenário, as desconformidades remanescentes possuem natureza administrativa e organizacional, mostrando-se adequadas ao tratamento mediante orientação institucional e acompanhamento em futuras inspeções periódicas, não havendo justa causa para a adoção de medidas investigatórias mais gravosas em relação à ILPI.
Diante de todo o exposto, determino:
1. O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, por ter sido integralmente alcançada sua finalidade fiscalizatória.
2. Publique-se no DOMPE.
3. Expeça-se ofício à Terça da Serra Residencial Sênior, dando ciência da presente decisão e solicitando o atendimento das recomendações constantes do Relatório Multiprofissional nº 0006/2026/NAT-MED, especialmente quanto ao aperfeiçoamento dos registros de evolução dos Planos Individuais de Atendimento e à continuidade dos estudos voltados à implantação de espaço externo destinado à convivência coletiva dos residentes. Cópias do relatório do NAT e desta decisão devem acompanhar o ofício.
4. Instaure-se novo Inquérito Civil, com portaria própria, para apuração da situação jurídica, assistencial e protetiva de João Cabral de Souza Júnior, pessoa de 57 anos acolhida na ILPI Terça da Serra Residencial Sênior Manaus. A portaria deve ser instruída com cópia desta decisão de arquivamento, do Relatório Multiprofissional nº 0006/2026/NAT-MED, do Termo de Inspeção e de outros documentos pertinentes, a fim de possibilitar acompanhamento específico do caso e adoção das medidas ministeriais eventualmente cabíveis. Após a instauração do IC, certifique-se nos presentes autos o número do IC criado para esse fim.
5. Junte-se ainda aos autos cópia do comprovante de remessa do Relatório de Inspeção ao CNMP.
6. Após, encaminhe-se em memorando único via SEI cópia do Relatório de Inspeção 2026 ao CAOPDC para atualização do Painel Salete.
7. Por fim, encaminhe-se cópia do presente Procedimento Administrativo à Corregedoria-Geral do MPAM, para ciência das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça em relação à Inspeção 2026 da Terça da Serra Residencial Sênior, com fundamento na Resolução CNMP nº 154/2016.

Manaus, 02 de novembro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0409/2026/91PJ

Notificação n. 0409/2026/91PJ
Ref. Proc. n. 0058840-17.2026.8.04.1000
Manaus, 2 de setembro de 2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 91ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 4º do Ato n. 334/2023/PGJ, NOTIFICA MATHEUS LIMA DOS ANJOS para tomar ciência da promoção de arquivamento do procedimento em epígrafe.
Em caso de dúvida, favor entrar em contato por e-mail: 91promotoria.mao@mpam.mp.br .

Carla Santos Guedes Gonzaga
Promotora de Justiça

MATHEUS LIMA DOS ANJOS
E-mail: não informado
Telefone: (92) 98527-8603 / (92) 98164-6583
Endereço: R Br de Jaceguaí, n.188, Loteamento Parque Das Nações

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000208853.01PROM_BCA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, presentado pelo Promotor de Justiça Substituto em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre/AM, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição
Federal, pelos arts. 25, IV, "a" e "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, pela Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 e pelo art. 26 da Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015,

CONSIDERANDO a Manifestação anônima n.º 11.2026.00006604-6, registrada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público, segundo a qual o transporte escolar da comunidade ribeirinha de Boca do Iaco estaria há meses sem receber combustível, apesar da emissão de requisições destinadas a essa finalidade, e notas e cupons de combustível do transporte escolar seriam trocados por dinheiro ou outras vantagens;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação de Boca do Acre não responderam às solicitações expedidas na Notícia de Fato n.º 040.2026.001264, cujo prazo, já prorrogado, se encerra em 31 de outubro de
2026;

CONSIDERANDO que a diferença entre o combustível requisitado e pago e o efetivamente entregue ao transporte escolar pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa (arts. 9º e 10 da Lei n.º 8.429/1992) e compromete o direito dos alunos ao transporte escolar (art. 208, VII, da Constituição Federal e art. 54, VII, da Lei n.º 8.069/1990);

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os responsáveis e delimitar o objeto antes de eventual instauração de inquérito civil (art. 26 da Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos seguintes termos:

Objeto: apurar a regularidade da requisição, autorização, conferência, pagamento e entrega do combustível destinado ao transporte escolar na rota que atende a comunidade de Boca do Iaco, em Boca do Acre, e eventual desvio ou comercialização de notas e cupons de combustível, a partir de janeiro de 2026.

Noticiante: anônimo (Manifestação n.º 11.2026.00006604-6).

Pessoas a quem os fatos podem ser atribuídos, em tese: Município de Boca do Acre/AM, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração; Saulo Freire de Carvalho, coordenador do transporte escolar, e demais agentes que vierem a ser identificados, sem juízo prévio de responsabilidade.
Secretário: designa-se os servidores de apoio administrativo para secretariar os trabalhos.

DETERMINA-SE as seguintes diligências iniciais:

1. REQUISITE-SE ao Prefeito Municipal de Boca do Acre, Sr. Frank Sobreira Barros (gabinetepmba@gmail.com), com cópia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

à Procuradoria-Geral do Município (pgm.bocadoacre@gmail.com), no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 36, § 8º, da Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015), o encaminhamento de: a) ato de nomeação de Saulo Freire de Carvalho e descrição de suas atribuições; b) normas ou fluxo interno de emissão, autorização, conferência e pagamento das requisições de combustível do transporte escolar, com indicação dos servidores que assinam cada etapa; c) contratos, atas de registro de preços e empenhos com os fornecedores de combustível em 2026; d) cópia das requisições, ordens de abastecimento, notas fiscais, cupons e comprovantes de pagamento do combustível do transporte escolar referente a rota que atende a comunidade de Boca do Iaco, de janeiro de 2026 até a data da resposta; e) relação dos veículos e embarcações, rotas, condutores ou barqueiros e comunidades que atende a comunidade de Boca do Iaco, com o volume de combustível destinado mensalmente.

2. REQUISITE-SE ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Adriel Jonatas da Costa Lima (pmbasemed@gmail.com), no mesmo prazo: a) a identificação da escola, da rota, do veículo ou embarcação e do condutor que atendem a comunidade de Boca do Iaco; b) os registros de execução da rota (diários de bordo, frequência dos alunos transportados, relatórios de fiscalização) desde janeiro de 2026; c) informação sobre períodos de paralisação da rota e suas causas; d) cópia das requisições de combustível emitidas para essa rota.

3. REQUISITE-SE ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Manoel Balbino Ferreira (admprefeitura2025@gmail.com), no mesmo prazo, as informações sobre o controle das notas fiscais e cupons de combustível do transporte escolar, a forma de conferência da entrega ao veículo ou embarcação de destino e os servidores responsáveis por essa conferência.

4. REQUISITE-SE ao órgão de controle interno do Município, por intermédio do Prefeito Municipal, no mesmo prazo, informação sobre auditorias, inspeções ou apurações relativas ao combustível do transporte escolar e cópia dos documentos existentes.

5. CONSIGNE-SE nas requisições que a falta injustificada de resposta pode caracterizar o crime do art. 10 da Lei n.º 7.347/1985 e instruam-se com cópia desta portaria (art. 36, § 7º, da Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015).

6. Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e afixe-se no local de costume, valendo a publicação como ciência ao noticiante anônimo (art. 31, V, da Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015).

7. Registre-se que o procedimento deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período (art. 26 da Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015).

8. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, data da assinatura digital.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 2026/0000222500.01PROM_NON

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM
PROCESSO: Notícia de Fato n.º 040.2026.001018
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Hospital Doutor Galo Manoel Ibanes
FINALIDADE: Cientificar eventuais interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público OBJETO: Arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.001018 que apurava suposta negligência médica no atendimento prestado a JUMA MOREIRA DA SILVA, que teria sido vítima de espancamento na noite de 3 de maio de 2026 e falecido na madrugada do dia seguinte, após dar entrada no Hospital Doutor Galo Manoel Ibanes, em Nova Olinda do Norte/AM. Cujas razões encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, contados da presente publicação, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
DATA: 09/10/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcos Patrick Sena Leite

EXTRATO Nº 2026/0000218425.01PROM_SGC

01 Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira/AM

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000218425.01PROM_SGC

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040.2025.000954

Interessada: PAULA ANDREA PALADINO DA SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira/A torna público o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 040.2025.000954, instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas à suspensão de passagens aéreas destinadas ao Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), bem como possív dificuldades de acesso a consultas e exames especializados.

A decisão de arquivamento fundamentou-se na ausência de elementos que evidenciassem irregularidades na execução do Programa de Tratamento Fora de Domicílio pelo Município de São Gabriel da Cachoeira, tendo os órgãos competentes apresentado informações e documentação que demonstraram a regularidade e continuidade dos serviços prestados, não subsistindo justa causa para o prosseguimento da apuração.

Fica PAULA ANDREA PALADINO DA SILVA, interessada nos autos, cientificada por meio desta publicação, considerando que não foi possível localizá-la para efetivar a comunicação pessoal, acerca da decisão de arquivamento proferida no referido procedimento.

A íntegra da decisão de arquivamento encontra-se disponível em anexo a esta publicação.

São Gabriel da Cachoeira/AM, data da publicação.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma